

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2006.

Portaria MEC nº 1.695, publicada no Diário Oficial da União de 16/10/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos III Millenium Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ciências da Vida, a ser instalada na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.002063/2005-19		
SAPIEnS Nº: 20050000286		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2006

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos III Millenium Ltda. solicitou ao MEC, em 5 de janeiro de 2005, o credenciamento da Faculdade Ciências da Vida, a ser instalada na Rua Campinas, nº 417, Lotes 7 ao 13, Bairro Canaan, na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Em atendimento à legislação vigente, a Secretaria de Educação Superior encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a fim de designar Comissão de Verificação com o propósito de se proceder à análise dos Projetos Pedagógicos, bem como à verificação *in loco* das condições iniciais existentes, indispensáveis para o credenciamento e a autorização dos cursos pleiteados.

Cabe informar que o processo objeto do presente relatório – Credenciamento da Faculdade Ciências da Vida (Registro SAPIEnS nº 20050000286) – assim como os processos abaixo listados e referentes aos pedidos de autorização, foram recomendados pela Comissão Verificadora:

Reg. SAPIEnS Nº SIDOC	Cursos	Modalidade	Nº de Vagas e turno de funcionamento
20050000291 23000.002066/2005-52	Psicologia/Formação de Psicólogo	bacharelado	100 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.
20050000293 23000.002067/2005-05	Enfermagem	bacharelado	100 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

• Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior.

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, a SESu encaminhou o processo para o INEP averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento dos cursos pleiteados, bem como analisar os projetos pedagógicos. Para tanto, o INEP designou a Comissão Verificadora constituída pelos professores Hércules Pereira, Wagner José Klockner e Gláucia Rodrigues de Abreu.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 25 de maio de 2006, no qual recomendou o credenciamento e as autorizações dos cursos solicitados, atribuindo às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Em seu parecer final, a Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao **credenciamento** da Instituição de Ensino Superior denominada Faculdade Ciências da Vida e à **autorização dos cursos** de graduação (bacharelado) em Psicologia, avaliado pelo professor Wagner Jose Klockner, e em Enfermagem, avaliado pela professora Gláucia Rodrigues de Abreu. Cabe lembrar que, no ato da autorização pela SESu, deverá ser considerado o fato de não existir mais a modalidade de Formação de Psicólogo.

Cumprе registrar que a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Psicologia, bacharelado, sob responsabilidade da mesma instituição, pleiteado juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à homologação deste Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Ciências da Vida, com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, a ser instalada na Rua Campinas, nº 417, Bairro Canaan, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente